

Lei 36/65

Incrementa o vencimento dos chefes do Serviço de Obras, chefe Serviço de Fazenda e Secretário-Contador.

A Câmara Municipal de Curitiba por seus representantes, Secretária e eu, Prefeito sanciono a Lei abaixo.

Artº. 1º - Considerando o baixo salário; O alto do custo de vida; O nível de salários mínimos do País, bem assim as razões gíntas e reivindicatórias do chefe do executivo, Fica autorizado ao reajustamento salarial dos vencimentos a partir de 1º de Maio de 1965 na base de 60% dos vencimentos atuais da despesa fixada para o presente exercício, dos Funcionários ocupantes dos cargos de:- Secretário e Contador, Chefe do Serviço de Fazenda e Chefe do Serviço de Obras.

Artº. - 2º. Para o pagamento do reajustamento, está o Prefeito autorizado abrir crédito especial.

Artº. - 3º. A presente Lei vigorará a partir de 1º de Maio de 1965.

Artº. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Curitiba 2º de Março de 1965. A) José Pimentel Fith - Presidente. Ernesto Pereira Nery - Secretário. Elizeu Nadir José Lopes, José Fonseca Melo e Joaquim Ferreira - Aprovado. Mandado Votanto a todas autoridades que a presente Lei pertencer que a cumpria e façam cumprir tão fielmente como nela se contém. Prefeitura - 22 de Abril de 1965.

Sebastião Olho

Secretário

J. Aguiar

Prefeito.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se